



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1, DE 23 de Janeiro de 2026.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A
REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL.**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORIGEM: Processo nº 25/2026
Data de abertura das Propostas: 11/02/2026 às 08:30
Data de abertura da Disputa: 11/02/2026 às 09:00
Portal "Banrisul Pregão Online" : www.pregaoonlinebanrisul.com.br

O PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 181, de 29 de dezembro de 2022.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 11/02/2026, com início às 08:30 horas, horário de Brasília - DF.

1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as 08:29 horas do dia 11/02/2026.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, conforme descrição abaixo, Termo de Referência e anexos do Edital, parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Un	Qtd
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR - LOTE A, DENTRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, CONFORME ROTEIRO ANEXO. VEÍCULO: VAN DE NO MÍNIMO 22 PASSAGEIROS TURNOS: MANHÃ, MEIO-DIA E VESPERTINO ALUNOS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	KM	23.751



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

QUILOMETRAGEM DIÁRIA (MÉDIA): 113,10, DIAS LETIVOS: 210		
--	--	--

2.2 – O Município não fica obrigado a realizar o total dos quilômetros licitados, se não houver necessidade.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras

3.2 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, propostas de preços contendo a descrição do objeto ofertado e a documentação referida para habilitação.

3.2.1– As documentações anexadas deverão ter, preferencialmente, assinatura digital.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que:

3.3.1- Se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3.2- Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema de “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras

4.1.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2- O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2- O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vista Alegre do Prata, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços contendo valor global por lote para execução dos serviços e demais documentos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) ser apresentada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

b) valor por quilômetro rodado do item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o preço.

c) Planilha dos elementos formadores dos custos por km rodado de cada item.

5.6 – Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

6.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7- FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 – O modo de disputa a ser utilizado neste pregão será o ABERTO;

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

7.7.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

7.8 – Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Após a negociação a licitante vencedora deverá anexar em campo específico no sistema a sua proposta atualizada, preferencialmente assinada digitalmente, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após a liberação do(a) Pregoeiro(a).

7.9.1 – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio - proprietário da empresa, ou por seu representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva procuração.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 –Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando o disposto no item a seguir.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora deverá ser anexada via sistema após a fase de lances em arquivos separados por documento conforme solicitado abaixo;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débito de Tributos e Contribuições Federais, Débitos quanto à dívida ativa da União e INSS).**
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;**
- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;**
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.**

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da abertura do presente certame.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração da empresa, assinada pelo seu representante legal, de que a mesma tem disponibilidade de veículos para atender o transporte escolar, conforme o solicitado neste certame e que o ano de fabricação do mesmo é inferior a 10 anos.

b) Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) que estará à disposição do transporte escolar, referente ao exercício de 2026, em nome da empresa licitante.

9.6 – Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2 – A licitante que manifestar intenção de recurso aceita pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

12.1– A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro e equipe de apoio sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

13.1–Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e de seus anexos, bem como com a proposta de preços;

13.2–Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3–Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

13.4–Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

13.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

13.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante;

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O presente contrato terá validade de um ano a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, permitindo-se eventuais negociações e podendo ser aplicado o índice do IPCA, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE.

16 - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de documento fiscal, acompanhado de relatório de execução dos serviços pela secretaria responsável, bem como, recebido e atestado pelo fiscal do contrato, tendo em conta o número de quilômetros efetivamente realizados no período.

16.2 – Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

16.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 23 DE JANEIRO DE 2026.

ROBERTO

DONIN:57929165

000

Assinado de forma digital por

ROBERTO

DONIN:57929165000

Dados: 2026.01.23 13:59:15

-03'00'

ROBERTO DONIN
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO nº xx

Pregão Eletrônico nº xx

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Vista Alegre do Prata**, entidade de direito público, CNPJ nº 91566877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. xx, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa xxx inscrita no CNPJ nº xxx com sede na xxx, nº xx no município de xxx neste ato representada pelo Senhor xxx, CPF nº xxx, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é ***** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos e especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	*****	**	**	***	***
Total do Geral:					***

CLÁUSULA SEGUNDA – preço:

2.1 O valor TOTAL da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – do prazo

3.1 O presente contrato terá validade de um ano a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

CLÁUSULA QUARTA - Da fiscalização

4.1 Para todos os efeitos legais, o responsável pela fiscalização do presente Contrato é *****.

4.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e do prazo de pagamento

5.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de documento fiscal, acompanhado de relatório de execução dos serviços pela secretaria responsável, bem como, recebido e atestado pelo fiscal do contrato, tendo em conta o número de quilômetros efetivamente realizados no período multiplicado pelo valor estabelecido no certame licitatório.

5.2 Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

5.3 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Reequilíbrio e reajuste dos preços contratados:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

6.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Execução do objeto / obrigações do contratado:

7.1 A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e no Termo de Referência.

7.2 A contratada deve responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se for o caso, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer documentos para fins de fiscalização, de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.

7.3 Todas as despesas de deslocamento, alimentações, hospedagens e outros correrão por conta da contratada, sendo que o Município somente pagará um valor mensal à contratada referente à prestação de serviços ora prestados.

7.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta, conforme o caso.

7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

7.12 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD:

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200 • CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br www.vistalegredoprata.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA– Infrações e sanções administrativas:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção contratual:

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

10.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dotação orçamentária:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária *****

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – Dos casos omissos:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação:

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200 • CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br www.vistalegredoprata.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro:

15.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza os efeitos legais.

Vista Alegre do Prata, ***** de ****.

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE
DO PRATA**

Roberto Donin

Contratante

Contratada

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Maikon Kazmierski

OAB/RS 113.372



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, motorista e demais encargos, para atender alunos da rede municipal e estadual de ensino, dentro do Município de Vista Alegre do Prata/RS, conforme roteiros descritos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso seguro e regular dos alunos às instituições de ensino, atendendo comunidades do interior do município, em cumprimento ao dever constitucional do Município de assegurar o direito à educação, bem como à continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

Prestação de serviço de transporte escolar nos turnos manhã, meio-dia e vespertino, conforme roteiros definidos, totalizando deslocamentos diários em estradas rurais do Município de Vista Alegre do Prata/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico. Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

A empresa deverá apresentar o comprovante de propriedade dos veículos.

O veículo deverá ter no máximo 10 anos e contar com assentos confortáveis, dispor de ar condicionado, e estar equipado com sistemas de segurança, como cintos de segurança para todos os ocupantes.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

5. DOS ROTEIROS E QUILOMETRAGEM

5.1 Roteiro da Manhã

- **Horário aproximado de saída:** 06h30
- **Itinerário:** Conforme descrito no roteiro fornecido, contemplando Rua Romualdo Tarasconi, Comunidades de Santo Anjo da Guarda, São Jorge (Linha Conde de Porto Alegre), Linha David Canabarro, ERS-441, Comunidade Nossa Senhora da Pompeia (Linha Bento Gonçalves), com desembarque no Colégio Estadual Monsenhor Peres e, posteriormente, na Escola Municipal Giuseppe Tonus.
- **Quilometragem total:** 35 km

5.2 Roteiro do Meio-Dia

- **Horário aproximado de saída:** 11h40
- **Itinerário:** Saída da Escola Municipal Giuseppe Tonus, passando pelo Colégio Estadual Monsenhor Peres, Linha David Canabarro, Linha Conde de Porto Alegre, Comunidade São Jorge, ERS-441, Comunidade Nossa Senhora da Pompeia, Linha Bento Gonçalves, com retorno à Rua Romualdo Tarasconi e desembarque nas escolas.
- **Quilometragem total:** 40 km

5.3 Roteiro Vespertino

- **Horário aproximado de saída:** 17h15
- **Itinerário:** Saída da Escola Municipal Giuseppe Tonus, passando pelo Colégio Estadual Monsenhor Peres, Linha David Canabarro, ERS-441, Comunidade Nossa Senhora da Pompeia, Linha Bento Gonçalves, com retorno à Rua Romualdo Tarasconi e chegada ao Colégio Estadual Monsenhor Peres.
- **Quilometragem total:** 38,1 km





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

6. DA QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA

- **Manhã:** 35,0 km
- **Meio-dia:** 40,0 km
- **Vespertino:** 38,1 km

Total diário: 113,1 km

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O transporte deverá ser realizado diariamente, em dias letivos, conforme calendário escolar oficial.
- O serviço deverá respeitar os horários definidos, podendo sofrer ajustes mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.
- Os roteiros poderão ser alterados, mediante justificativa, para adequação ao interesse público.

8. DOS VEÍCULOS

- Atender integralmente à legislação vigente, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN/RS;
- Possuir cintos de segurança, tacógrafo, sinalização adequada e laudo de vistoria válido.
- Transporte diário de alunos, incluindo ida e volta, de acordo com os horários estabelecidos.
- Cobertura das rotas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação, com atendimento a todas as áreas rurais necessárias.
- Veículos: Os veículos a serem utilizados devem ser adequados para o transporte escolar, com capacidade compatível ao número de alunos a serem transportados, sendo todos vistoriados, com condições de segurança, higiene e conforto. Deverá apresentar documentação do veículo atualizada (ano de 2026).





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

- **Condutores:** Os motoristas deverão ser devidamente habilitados (categoria D ou E) e treinados para o transporte escolar, além de possuírem experiência comprovada na função e bom comportamento.
- **Segurança:** Os veículos devem ser equipados com cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS e outros dispositivos de segurança necessários, conforme a legislação vigente.
- **Manutenção e inspeções:** A empresa deverá garantir que os veículos sejam regularmente mantidos, com vistorias periódicas e atendimento às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme os roteiros e horários estabelecidos;
- Responsabilizar-se por combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- Substituir imediatamente o veículo ou motorista em caso de falha, garantindo a continuidade do serviço;
- Zelar pela segurança e integridade física dos alunos transportados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar a execução do serviço;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- Comunicar previamente eventuais alterações de roteiro ou horário.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação que poderá registrar ocorrências, solicitar ajustes e aplicar penalidades previstas em contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

12. DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 1 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21, devendo ser aplicado o índice de reajuste do IPCA.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal fornecida pelo contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço apresentada pelos participantes.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 127.542,87 conforme planilha de custo anexo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

Vista Alegre do Prata, 06 de janeiro de 2026.

Nayara Sebastião
NAYARA DEBASTIANI
Assessora da Secretaria

Valdete Gusberti Cortelini
VALDETE GUSBERTI CORTELINI
Sec. Mun. da Educação,
Assistência Social e Habitação



PREGÃO ELETRÔNICO 2026					
LOTE A					
Serviço de Transporte Escolar - Vista Alegre do Prata/RS					
Planilha de Composição de Custos					

PARAMÉTRICOS PARA CÁLCULO DE CUSTO DA LINHA

TURNOS	Manhã	Tarde	Vespertino	TOTAL
ALUNOS	12	21	6	39
Kms percorridos por dia	113,10			113,10
Km total				113,10
Tempo conduzindo o veículo	3:30 horas			Total horas
Horas p/base de cálculo de custos	4,17			4,17
Tempo de espera (2:00 horas por turno)				2,00
Tempo total (horas)				6,17
Veículo	Veículo no mínimo de 22 lugares			
Veículo no máximo 10 anos de uso (fabricação acima de 2014) - Base Tabela FIPE				200.000,00
1.1 Combustível R\$/litro conforme tabela ANP				6,24
Total de Kms/litro previsão de consumo				6,00
1.2 Custo de manutenção e insumos por km rodado				0,66
Média de dias letivos/mês				20
Previsão de kms/mês				2.262,00

1- CUSTO VARIÁVEL	Valor R\$
1.1 Combustível	2.352,48
1.2 Manutenção e insumos	1.492,92
1.3 Pneus	132,70
TOTAL (Comb + Manut)	3.978,10

1.3 Pneus				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do jogo de pneus	unidade	2	1.000,00	2.000,00
Nº de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	4	600,00	2.400,00
Custo jg. compl. + 2 recap./	km/jogo	75.000	4.400,00	0,06
Custo mensal com pneus	km	2.262	0,06	132,70

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	
CUSTO CAPITAL INV ANO (10,00%)	20.000,00
SEGURO OBRIGATÓRIO ANUAL	0,00
LICENCIAMENTO ANUAL	2.100,00
VISTÓRIAS SEMESTRAIS (02 ANO)	600,00
DEPRECIÇÃO ANUAL	7.073,00
SEGURO TERCEIROS/ALUNOS ANO	1.800,00
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00
MOTORISTA CUSTO ANUAL	44.848,59
TOTAL CUSTO FIXO ANO	76.421,59
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	5.355,30
TAXA USO VEÍCULO	0,70

SALÁRIO	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL
2.559,70	37,67%	3.523,98	11,00	38.763,74
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
24,76	20	495,25	10	4.952,46
Plano de Saúde	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
102,94	1	102,94	11	1.132,38
Custo Anual por motorista				44.848,59

Obs: incluído no salário a inflação de 4,41% pelo IPCA dos últimos 12 meses.

Depreciação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo chassis	unidade	1	200.000,00	200.000,00
Vida útil do chassis	anos	20		
Idade do veículo	anos	10		
Deprec. do chassis	%	70,73	200.000,00	141.460,00
Deprec. mensal	mês	240	141.460,00	7.073,00

3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	9.333,40
--	-----------------

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Benefícios e despesas indiretas	%	30,20%	9.333,40	2.818,69		
Base para cálculo dos benefícios e despesas indiretas sobre total					R\$ 2.818,69	

CUSTO MENSAL COM BDI	R\$ 2.818,69
-----------------------------	---------------------

5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 12.152,09
---	----------------------

PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO	5,37
---	-------------

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1- CUSTO VARIÁVEL	3.978,10	32,74%
1.1 Combustível	2.352,48	19,36%
1.2 Manutenção e insumos	1.492,92	12,29%
1.3 Pneus	132,70	1,09%
2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	5.355,30	44,07%
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	5.355,30	44,07%
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	9.333,40	76,80%
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	2.818,69	23,20%
5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE ESCOLAR	12.152,09	100,00%
Km total/dia		113,10
Média de dias letivos mês		20
km total/mês		2.262,00
Custo por quilômetro rodado		5,37

LOTE A

a) Trajeto - Conforme Mapa em Anexo

b) Percurso de: 113,10 quilômetros diários;

c) Turno – manhã e tarde

d) Valor máximo por quilômetro rodado

R\$ 5,37

Memória de cálculo dos custos de transportes escolares

- > Número de alunos - determinado conforme arquivo em Anexo (Rotas no Processo de Licitação)
- > Turno de aula dos alunos - determinado pela Secretaria de Educação, conforme matrículas dos alunos.
- > Distância percorrida da rota - determinado conforme arquivo em Anexo (Rotas no Processo de Licitação)
- > Tempo conduzindo o veículo - se refere ao tempo entre o início do roteiro até a chegada ao colégio e o retorno.
- > Tempo total de horas - é o somatório do tempo conduzindo o veículo mais o tempo de espera.
- > Veículo - Van/Micro-ônibus Veículo no mínimo de 22 lugares
- > Valor do veículo - Determinado pelo valor da FIPE de um veículo com idade média.
- > Idade dos veículos - Veículo no máximo 10 anos de uso (fabricação acima de 2014) - Base Tabela FIPE
- > Combustível - óleo diesel, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado
- > Preço por litro do combustível - conforme preço médio determinado pela ANP.
- > Km/litro - foi determinado a média de 6,00 Km/litro conforme pesquisa de mercado (considerado 2/3 sobre a média de previsão, em virtude de paradas para embarque e desembarque de alunos e também por ser parte das vias sem pavimentação.
- > Custo de manutenção - considerado o custo por km/rodado pela média de mercado.
- > Custo de pneus - considerado o custo por km/rodado pela média de mercado com 02 recapagens.
- > Média de dias letivos/mês = total de dias letivos ano (200 dias) dividido por 10 meses (período de aula)
- > Custo do Capital Investido - determinado pelo valor do veículo multiplicado pela Taxa Selic atual.
- > Seguro Obrigatório - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
- > Licenciamento - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
- > Vistorias obrigatórias semestrais - Certificado de inspeção de segurança veicular, emitido por empresa credenciada Inmetro, Vistoria DETRAN, Certificado de registro e licenciamento veicular (CRLV) e tacógrafo. Valores conforme preço de mercado.
- > Depreciação anual - Considerando que uma vida útil de 15 anos possui depreciação, conforme referencial
- > Seguro de Terceiros/alunos ano - Conforme orçamento solicitado junto ao mercado. Valor de cobertura Total deve ser de no mínimo de 300 mil reais.
- > Custo do motorista - Foi determinado conforme tempo conduzindo o veículo nas rotas, bem como do tempo de espera até à próxima rota. O valor foi determinado conforme convenção coletiva da categoria de trabalho.
- Os encargos sociais foram determinados conforme legislação vigente, o vale refeição foi determinado conforme convenção coletiva.
- Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Custo fixo total anual - contempla o somatório total dos custos fixos.
- > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 10 meses que é o período do ano letivo.
- > Taxa de uso do veículo - foi considerado o tempo de horas trabalhadas na semana pelo total de horas previstas na convenção.
- > Custo total com despesas operacionais - contempla o somatório das despesas fixas e variáveis.
- > BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - foram determinados em estudo de mercado e ajustado conforme legislação atual.
- Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Preço mensal total com transporte escolar - é o somatório das despesas operacionais, mais o BDI, para 20 dias de aula no mês, sendo que o valor pode variar dependendo do aumento ou a diminuição do número de dias letivos no mês correspondente.
- > Preço máximo por quilômetro rodado - é o preço mensal total com o transporte escolar, dividido pela quilometragem média percorrida no mês.

Vista Alegre do Prata, 06 de janeiro de 2026.

LOTE A (KM TOTAL 113,1): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE, PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, CONFORME ROTEIRO:

ROTEIRO DA MANHÃ: SAÍDA DA GARAGEM APROXIMADAMENTE ÀS 06:30, SEGUINDO EM DIREÇÃO À RUA ROMUALDO TARASCONI, ATÉ A RESIDÊNCIA DO ALUNO **DAVI MIGUEL MACHADO PELEGRINI**, RETORNANDO À CASA DA ALUNA **SOPHIA NECKEL DA SILVA**, NA COMUNIDADE DE SANTO ANJO DA GUARDA, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DE SÃO JORGE NA LINHA CONDE DE PORTO ALEGRE, NA CASA DA ALUNA **ISABELLY ROMAN**, RETORNANDO NA LINHA DAVID CANABARRO E PASSANDO NA CASA DO ALUNO **GABRIEL FALENSKI** E NA **GRANJA DE GILMAR TONUS**, PARA BUSCAR OS ALUNOS **KETLYN MOURA DA ROCHA** E **CAIO VINÍCIUS KOHLS**, RETORNANDO E SEGUINDO À DIREITA NA CASA DO ALUNO **LUCAS CONCARI**, PROSSEGUINDO NA DIREÇÃO DA CASA DO ALUNO **MARCOS FALENSKI**, SAINDO NA ERS-441 EM DIREÇÃO À VISTA ALEGRE DO PRATA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO ALUNO **JEAN LUCAS PRIORI**, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA POMPEIA, LINHA BENTO GONÇALVES, NA CASA DO ALUNO **ARTHUR MENEGHINI TRINDADE**, CONTINUANDO ATÉ A **GRANJA DE GILBERTO TONUS**, ONDE RESIDE A ALUNA **YASMIN DA ROSA GULARTE**, RETORNANDO E PASSANDO EM FRENTE À IGREJA DA COMUNIDADE, SEGUINDO ATÉ CASA DA ALUNA **ANA BEATRIZ DONIN**, SEGUINDO EM FRENTE ATÉ O TRAVESSÃO DA LINHA DAVID CANABARRO, SAINDO À ESQUERDA RUMO À RUA ROMUALDO TARASCONI, DEIXANDO OS ALUNOS NO COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PERES E POSTERIOR, NA ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS. O TRAJETO TOTALIZA **35 QUILOMETROS**.

ROTEIRO MEIO DIA: SAÍDA EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS APROXIMADAMENTE ÀS 11:40, SEGUINDO PARA O COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PERES, EM DIREÇÃO À RUA ROMUALDO TARASCONI, REALIZANDO O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DO TRAJETO DA MANHÃ CONFORME ROTEIRO DA MANHÃ, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DOS ALUNOS **DANILO CASTIÉL NECKEL DA SILVA**, **GUSTAVO EZEQUIEL NECKEL DAMACENO** E **SERENNA NECKEL DA SILVA** NA LINHA DAVID CANABARRO, SEGUINDO PARA A CASA DE **ISABELLI CRISTINA DE ALMEIDA TRES** E **JOÃO VITOR TRES**, DIRIGINDO-SE À LINHA CONDE DE PORTO ALEGRE, NA COMUNIDADE DE SÃO JORGE, NA CASA DE **ALISSON ROMAN**, PASSANDO NA CASA DE **ISIS PIACESKI**, RETORNANDO NA CASA DE **EMILLY DE BASTIANI PERINETO**, VOLTANDO NA LINHA DAVID CANABARRO, NA **GRANJA DE GILMAR TONUS**, ONDE RESIDE A ALUNA **MILENNA DA SILVA FISCHER DOS SANTOS**, ENTRANDO NA PROPRIEDADE

DE **MARIA LIZ TOLDI**, SEGUINDO NA CASA DE **TAINÁ FALENSKI**, FAZENDO O RETORNO ATRÁS DA MESMA, EMBARCANDO **HELOÍSA DA SILVA DOS SANTOS** À ESQUERDA, SEGUINDO NA ERS-441, À DIREITA, EM DIREÇÃO À VISTA ALEGRE DO PRATA, ENTRANDO À DIREITA NA CASA DE **ANA LUISA PRIORI** E **GABRIEL PRIORI**, SEGUINDO EM DIREÇÃO À CASA DA ALUNA **HELOÍSA PARISOTTO SLADEK** E NA CASA DA ALUNA **ANTONELLA PRIORI**, SEGUINDO ATÉ A CASA DE **JOANA DE CARLI CIELLO (NATAL DE CARLI)**, RETORNANDO NA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA POMPEIA, SEGUINDO À DIREITA NA CASA DO ALUNO **NICOLAS MIGUEL WASKIEVICZ**, RETORNANDO E PASSANDO EM FRENTE À IGREJA DA COMUNIDADE, ENTRANDO NA CASA DO ALUNO **GERMANO MAGOGA** E SEGUINDO NA LINHA BENTO GONÇALVES NA CASA DOS ALUNOS **DAVI** E **JORGE ZANOTTO**, ATÉ O TRAVESSÃO DA LINHA DAVID CANABARRO, DIRIGINDO-SE À RUA ROMUALDO TARASCONI, DEIXANDO OS ALUNOS NO COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PERES E POSTERIORMENTE NA ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS, TOTALIZANDO **40 QUILOMETROS**.

ROTEIRO DO VESPERTINO: SAÍDA EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS APROXIMADAMENTE ÀS 17:15, SEGUINDO PARA O COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PERES EM DIREÇÃO À RUA ROMUALDO TARASCONI, REALIZANDO O DESEMBARQUE DOS ALUNOS DO TURNO DA TARDE CONFORME ROTEIRO E FAZENDO O EMBARQUE DOS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO, INICIANDO NA CASA DO ALUNO **PABLO MILESKI**, SEGUINDO NA PROPRIEDADE DO ALUNO **KAUÊ BALBINOT**, NA LINHA DAVID CANABARRO, SEGUINDO À DIREITA NA **GRANJA DE GILMAR VINOSKI** ONDE RESIDE A ALUNA **JÚLIA MELISSA KOHLS**, RETORNANDO E DESLOCANDO-SE PARA A CASA DE **ANTONIA GALANTE TESSARI**, SEGUINDO PARA A ERS-441, À DIREITA EM DIREÇÃO À VISTA ALEGRE DO PRATA, SEGUINDO À COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA POMPEIA, SAINDO À DIREITA EM FRENTE AO SALÃO DA COMUNIDADE, COM DESTINO À **GRANJA DE GILBERTO TONUS**, RETORNANDO E SEGUINDO NA LINHA BENTO GONÇALVES E SAINDO NO TRAVESSÃO DA LINHA DAVID CANABARRO, PASSANDO SAINDO NA RUA ROMUALDO TARASCONI, COM DESTINO AO COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PERES, TOTALIZANDO **38 QUILOMETROS E 100 METROS**.

Roterio Manhã

Total de Km: 35 km

Entradas:

Davi M. Pelegrini: 1km e 300m

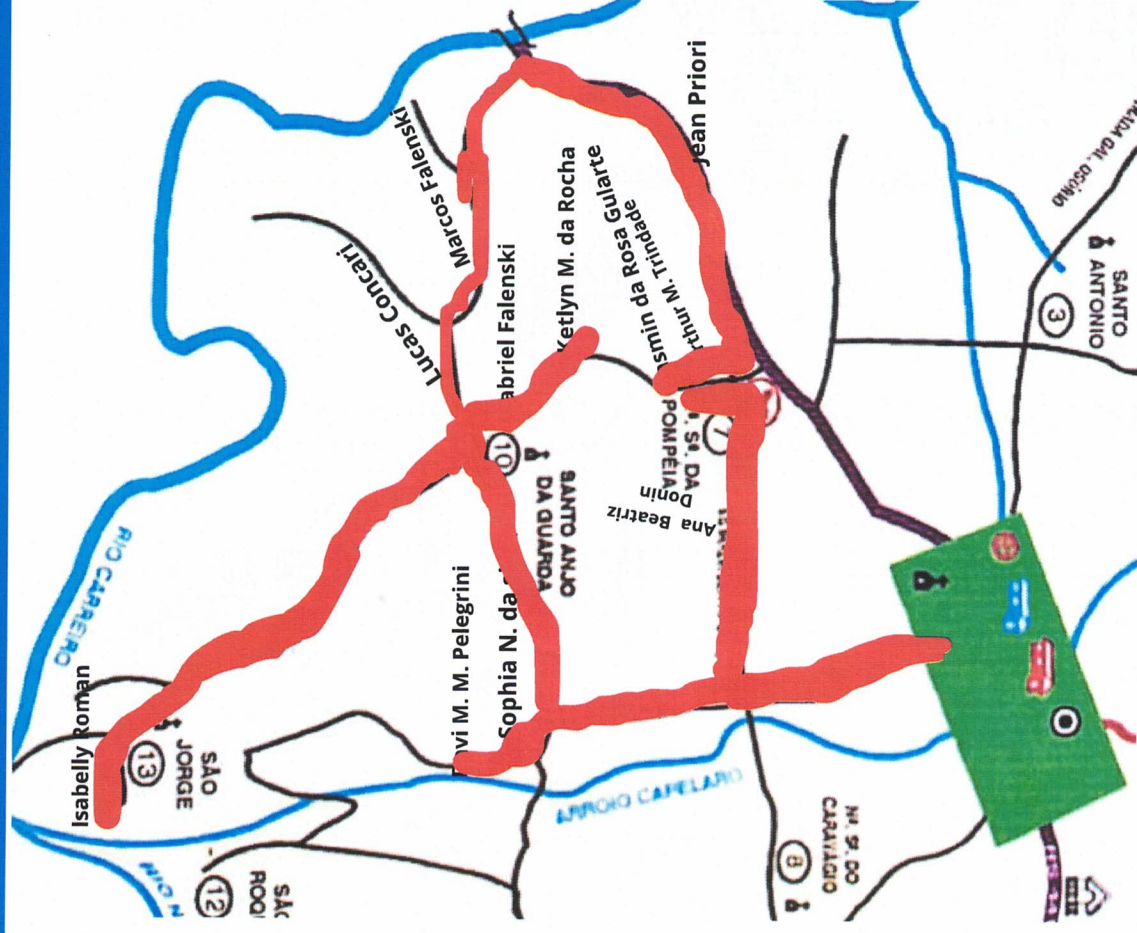
Gabriel Falenski - 200m

Granja Gilmar Tonus - 1km e 800m

Jean Priori - 200m

Arthur M. Trindade - 400m

Granja Gilberto Tonus - 500m



Roteiro do meio-dia

Total de Km: 40km

Entradas:

Davi M. Pelegrini: 1km e 300m
João e Isabelli Tres - 300m
Maria Liz Toldi - 900m
Tainá Falenski - 200m
Gabriel Falenski - 200m
Granja Gilmar Tonus - 1km e 800m
Ana Luisa e Gabriel Priori - 400m
Antonella Priori - 200m
Arthur M. Trindade - 400m
Granja Gilberto Tonus - 500m
Joana Ciello (Entrada da Pompéia até a casa do Natal De Carli) - 2km e 400m
Germano Magoga - 600m



Roteiro vespertino

**Total de Km: 38km
e 100m**

Entradas:

João e Isabelli Tres - 300m
Kauê Balbinot - 500m
Antônia Galante Tessari - 500m
Maria Liz Toldi - 900m
Tainá Falenski - 200m
Granja Gilmar Tonus - 1km e 800m
Ana Luisa e Gabriel Piori - 400m
Antonella Piori - 200m
Granja Gilberto Tonus - 500m
Joana Ciello (Entrada da Pompéia até a casa do
Natal De Carli) - 2km e 400m
Germano Magoga - 600m

